

Lei Ordinária nº 1609/2009

Acresce dispositivos a Lei nº 1.291 de 21 de julho de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Publicada em 08 de abril de 2009

Art. 1°.

Acresce o inciso IX ao Art. 63 da Lei n°1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a viger com a seguinte redação:

IX -

Gratificação de Produtividade Médica Ambulatorial;

Art. 2°.

Acresce o Art.80 A, §1° e 2° e a Subseção VIII ao Título III do Capítulo II, da Lei n° 1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 80 A -

Fica autorizado para os servidores ocupantes dos cargos de Médico, com jornada de 04 horas, a percepção de Adicional de Produtividade Ambulatorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo em valor de até 100% (cem por cento) da referência atual auferida pelo servidor.

§ 1° -

Sobre a gratificação de produtividade médica ambulatorial não incidirá qualquer outra vantagem, ressalvada a gratificação natalina.

§ 2° -

O Prefeito Municipal fixará, através de Decreto, as regulamentações necessárias à aplicação das disposições constantes desta subseção.

Art. 3°.

				~		~	. / .
FSTA	l ei entra	em vidor ni	a data de su:	a niihlicacan	reviona as	disposições en	n contrario

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã-MS, 08 de abril de 2009, sexagésimo primeiro ano da instalação do Município.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.

Prefeito de Camapuã